DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 140/2003

de 7 de Novembro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 102/2003 de 26 de Setembro de 2003 ([1]).

(2) A Decisão 2003/100/CE da Comissão, de 13 de Fevereiro de 2003, que define requisitos mínimos para o estabelecimento de programas de criação de ovinos resistentes a encefalopatias espongiformes transmissíveis ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2003/181/CE da Comissão, de 13 de Março de 2003, que altera a Decisão 2002/657/CE relativamente à definição de limites mínimos de desempenho requeridos (LMDR) para determinados resíduos em alimentos de origem animal ([3]) deve ser incorporada no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 650/2003 da Comissão, de 10 de Abril de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à importação de ovinos e caprinos vivos ([4]), deve ser incorporado no acordo.

(5) A presente decisão não se aplica à Islândia e ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] da parte 7.1 é aditado o seguinte travessão:

   «— **32003 R 0650**: Regulamento (CE) n.º 650/2003 da Comissão de 10 de Abril de 2003 (JO L 95 de 11.4.2003, p. 15).».

2. No ponto 19 (Decisão 2002/657/CE da Comissão) da parte 7.2 é aditado o seguinte:

   «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

   — **32003 D 0181**: Decisão 2003/181/CE da Comissão de 13 de Março de 2003 (JO L 71 de 15.3.2003, p. 17).».

([1]) JO L 331 de 18.12.2003, p. 8.
([2]) JO L 41 de 14.2.2003, p. 41.
([3]) JO L 71 de 15.3.2003, p. 17.
([4]) JO L 95 de 11.4.2003, p. 15.

3. A seguir ao ponto 19 (Decisão 2002/657/CE da Comissão) da parte 7.2 é aditado o seguinte ponto:

«20. **32003 D 0100**: Decisão 2003/100/CE da Comissão, de 13 de Fevereiro de 2003, que define requisitos mínimos para o estabelecimento de programas de criação de ovinos resistentes a encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 41 de 14.2.2003, p. 41).».

Artigo 2.º

Os textos das Decisões 2003/100/CE e 2003/181/CE e do Regulamento (CE) n.º 650/2003 na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

(*) Não são indicados requisitos constitucionais.